



Prefeitura Municipal de Dumont

ESTADO DE SÃO PAULO



LEI Nº. 45

de 25 de julho de 1 966

ALTERA O PRAZO PARA O PAGAMENTO DOS TRIBUTOS PREDIAL E TERRITORIAL URBÂNOS NO EXERCÍCIO DE 1 966.

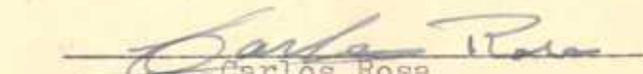
Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu promulgo a seguinte lei :

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal, por esta lei, autorizada a lançar e receber os tributos correspondentes aos impostos predial e territorial urbanos, do presente exercício, a partir do segundo semestre.

Parágrafo Único - O prazo estabelecido neste artigo, somente vigorará no presente exercício, considerando-se o atraso na confecção do cadastro imobiliário.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cumpra-se. O Secretário a faça publicar.


Carlos Rosa
Prefeito Municipal